



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

PATRÍCIA SHENNIA DE OLIVEIRA MELO

**APLICABILIDADE DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: UMA ANÁLISE SOBRE O
REGIME PRIVADO DE LIBERDADE A PARTIR DA VISÃO DOS PROFISSIONAIS
DO LAR DO GAROTO PE. OTÁVIO SANTOS - LAGOA SECA – PB.**

**CAMPINA GRANDE-PB
NOVEMBRO/ 2016**

PATRÍCIA SHENNIA DE OLIVEIRA MELO

**APLICABILIDADE DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: UMA ANÁLISE SOBRE O
REGIME PRIVADO DE LIBERDADE A PARTIR DA VISÃO DOS PROFISSIONAIS
DO LAR DO GAROTO PE. OTÁVIO SANTOS - LAGOA SECA – PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso
submetido ao Departamento de Serviço
Social da Universidade Estadual da
Paraíba, em cumprimento a exigência
para a obtenção do grau de Bacharel em
Serviço Social.

Orientadora: Professora Me. Célia de Castro.

**CAMPINA GRANDE-PB
NOVEMBRO/ 2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

M528a Melo, Patrícia Shennia de Oliveira
Aplicabilidade da medida socioeducativa [manuscrito] : uma análise sobre o regime privado de liberdade a partir da visão dos profissionais do Lar do Garoto Pe. Otávio Santos - Lagoa Seca – PB / Patrícia Shennia de Oliveira Melo. - 2016.
27 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.

"Orientação: Profa. Ma. Célia de Castro, Departamento de Serviço Social".

1. Adolescente. 2. Regime privado de liberdade. 3. Medida socioeducativa. 4. Ressocialização. I. Título.

21. ed. CDD 365.42

PATRÍCIA SHENNIA DE OLIVEIRA MELO

**APLICABILIDADE DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: UMA ANÁLISE SOBRE O
REGIME PRIVADO DE LIBERDADE A PARTIR DA VISÃO DOS PROFISSIONAIS
DO LAR DO GAROTO PE. OTÁVIO SANTOS – LAGOA SECA – PB**

Trabalho de Conclusão de Curso
submetido ao Departamento de Serviço
Social da Universidade Estadual da
Paraíba, em cumprimento a exigência
para a obtenção do grau de Bacharel em
Serviço Social.

Aprovada em: 01/11/2016

BANCA EXAMINADORA

Célia de Castro

Profª Ms. Célia de Castro
Departamento de Serviço Social- UEPB
(Orientadora)

Thereza Karla de Sousa Melo

Profª Ms. Thereza Karla de Sousa Melo
Departamento de Serviço Social- UEPB
(Examinadora)

Maria das Neves Araújo

Maria das Neves Araújo
Assistente Social – Complexo Jurídico da Infância e Juventude
(Examinadora)

CAMPINA GRANDE-PB
NOVEMBRO/ 2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por ter me conduzido para o caminho dos estudos, ter me dado sabedoria para seguir em frente e nunca desistir diante dos obstáculos que a vida impõe, por sempre ter me abençoado em todos os momentos.

A minha família, em especial aos meus pais que sempre me apoiaram tanto financeiramente como afetivamente, em tudo que decidia fazer. Sou muito grata a eles, por fazerem parte da minha vida, por serem presentes e atenciosos, por nunca me deixar desistir e por sempre acreditar em mim. Tenho muita sorte de ser filha de umas pessoas tão maravilhosas e especiais. Graça e Tico, os senhores são meu maior exemplo de verdadeiro amor.

Agradeço ao meu namorado por ter tido paciência comigo e me entender, apoiando-me em alguns momentos que foram necessários para o meu desenvolvimento enquanto pessoa.

Aos professores que incentivaram a sermos alunos dedicados e capazes de fazermos críticas necessárias à realidade que acreditávamos serem pertinentes. Principalmente a professora Célia de Castro, minha orientadora e a Thereza Karla uma professora sempre prestativa a minha pessoa.

A todas as pessoas da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, especificamente a assistente social do setor infracional Maria das Neves Araújo no qual atuei enquanto estagiária durante dois anos e meio e adquiri muitos conhecimentos.

Aos amigos que conquistei durante o decorrer do processo de aprendizagem, que foram muitos, tanto na universidade quanto no campo de estágio.

Enfim, agradeço a todos que fizeram parte desse processo de aprendizagem, seja indiretamente ou diretamente. Levarei comigo todas as experiências vividas, os amigos conquistados, os erros, as frustrações, e construirei sempre uma nova história, acreditando que tudo que se adquire na vida tem um propósito, e nunca esquecendo que você tem que ser o protagonista de sua história.

Obrigada a todos!

“Quem não se mexe não sente as amarras que o prende”

(Rosa Luxemburgo).

SUMÁRIO

RESUMO.....	05
1 INTRODUÇÃO.....	06
2 MARCOS HISTÓRICOS DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL.....	07
2.1 Estatuto da criança e do adolescente: mudanças significativas.....	11
2.2 Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade.....	13
3 A PESQUISA.....	16
3.1 Aspectos Metodológicos.....	16
3.2 Visão dos Profissionais acerca da Aplicabilidade da Medida Socioeducativa de Regime Privado de Liberdade	17
4 CONSIDERAÇÕES.....	22
5 REFERÊNCIAS	23

Aplicabilidade da Medida Socioeducativa: uma análise sobre o regime privado de liberdade a partir da visão dos profissionais do Lar Do Garoto PE. OTÁVIO SANTOS – LAGOA SECA – PB.

Patrícia Shenniade Oliveira Melo

RESUMO

Neste trabalho iremos abordar a eficácia da medida socioeducativa em regime privado de liberdade (internação) e quais os desafios para a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. A aproximação com o tema se deu a partir da experiência de estágio supervisionado em Serviço Social, realizado no setor infracional do Complexo Jurídico da Infância e Juventude do município de Campina Grande- PB. O objetivo da pesquisa foi analisar como a aplicabilidade da medida socioeducativa em regime privado de liberdade tem repercutido nos direitos dos adolescentes. A pesquisa teve abordagem qualitativa e utilizamos as técnicas de observação e entrevista semiestruturada para coleta de dados. O local da pesquisa foi o Lar do Garoto Pe. Otávio Santos em Lagoa Seca. Os sujeitos da pesquisa foram os profissionais do Serviço Social, Psicologia e agentes socioeducadores, contemplando um total de seis (06) pessoas. Os dados foram analisados com base na técnica análise de conteúdo. A partir deste estudo vimos que, apesar de alguns avanços notórios nos direitos da criança e do adolescente, ainda temos grandes desafios pois, muitos adolescentes estão sofrendo diversos tipos de violência e vivem à mercê de políticas sociais ineficazes.

Palavras Chave: Adolescentes. Regime Privado de Liberdade. Medida socioeducativa. Ressocialização.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente a criança era considerada como um adulto pequeno, visto como criatura insignificante sem direitos assegurados na sociedade. Na década de 1980 com a redemocratização da sociedade houve vários avanços no que diz respeito às crianças e aos adolescentes.

Em 1988, a Constituição Federal do Brasil reconheceu que as crianças eram sujeitos de direitos igualmente aos demais cidadãos, logo em seguida foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, que garante a estes os direitos assegurados pela Carta Magna. As políticas sociais voltadas para o referido segmento populacional tem como enfoque os direitos e a garantida proteção integral às crianças e aos adolescentes.

Cabe destacar que, apesar do ECA permitir alguns avanços nas questões dos direitos das crianças e adolescentes, ainda é notório uma administração ineficaz nas políticas públicas voltadas para esse público, a legislação mantém-se distante da sua implementação e efetivação dos referidos direitos.

Durante nosso estágio supervisionado no Complexo Jurídico da Infância e Juventude na Comarca de Campina Grande-PB, efetuamos visitas à instituição Lar do Garoto Pe. Otávio Santos em Lagoa Seca-PB, onde os adolescentes em conflito com a lei cumprem a medida de regime privado de liberdade e tivemos interesse em conhecer a visão dos profissionais que atuam na referida instituição, acerca da referida medida.

Desse modo, realizamos uma pesquisa que teve como objetivo analisar como a aplicabilidade da medida socioeducativa em regime privado de liberdade tem repercutindo nos direitos dos adolescentes que cumprem tal medida no Lar do Garoto de Lagoa Seca/PB; e os objetivos específicos foram: identificar as atividades psicopedagógicas realizadas com os adolescentes; verificar como as medidas socioeducativas estão sendo implementadas e os limites e possibilidades enfrentados pelos profissionais na execução de tal medida.

A nossa pesquisa teve abordagem do tipo qualitativa e o método crítico-dialético, realizada no Lar do Garoto de Lagoa Seca/PB. Os sujeitos foram profissionais do Serviço Social, Psicologia e agentes socioeducadores, contemplando um total de seis (06) pessoas, que tem contato direto com os adolescentes em conflito com a lei. Para a obtenção dos dados utilizamos as

técnicas de observação e entrevista semi-estruturada, como também a pesquisa bibliográfica. Os dados foram analisados com base na técnica de análise de conteúdo.

Este estudo é de suma importância, pois possibilitou conhecermos mais sobre o adolescente em conflito com a lei, os principais desafios encontrados para a eficácia da aplicabilidade de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, e a visão e experiência dos profissionais entrevistados acerca da aplicabilidade da medida socioeducativa em regime privado de liberdade.

2 MARCOS HISTÓRICOS DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL

Na sociedade brasileira, os direitos referentes às crianças e adolescentes foram conquistados aos poucos, pois estes durante muito tempo foram relegados à condição de objetos, estando sempre sujeitos à vontade dos adultos que lhes cercassem. Não se tem registro até o início do XX, do desenvolvimento de políticas sociais criadas pelo Estado. As populações economicamente carentes eram entregues às instituições da Igreja Católica, a exemplo da Santa Casa de Misericórdia, fundada em 1543, a qual tinha o sistema de Roda dos Expostos¹ para amparo das crianças abandonadas e também recolhia doativos para a instituição.

No Brasil colonial e imperial, a assistência a crianças e adolescentes abandonados era atribuída às Igrejas e às irmandades de misericórdia, a exemplo da Europa, com caráter assistencialista ou benemérito, de sentido caridoso (SIMÕES, 2014, p 220).

Em 1923, foi criado o Juizado de Menores. Em 1927, foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor² de 18 anos: o Código de Menores. A partir desse momento foi proibido o sistema das Rodas, de modo que os bebês fossem entregues diretamente às pessoas da entidade (continuando o anonimato dos pais) e o registro da criança era outra exigência. O referido código surge com a finalidade de regulamentar a assistência, bem como de promover

¹ A Roda dos Expostos era o dispositivo cilíndrico no qual eram enjeitadas as crianças que as mães não podiam criar e, que rodava do exterior para o interior da casa de recolhimento.

² Termo utilizado antes do estatuto da criança e do adolescente para qualificar crianças e adolescentes.

proteção aos “menores” abandonados e aos “delinquentes”, mas sem deixar de lado a preocupação com o bem-estar da sociedade. Diante do cenário da época ele trouxe importantes inovações nas seguintes questões:

Em primeiro lugar ele abole a Roda dos Expostos, estabelece a “Proteção Legal” até os 18 anos de idade, prevê a vigilância da saúde das crianças, dos lactantes, das nutrizes, e estabelece a inspeção médica da higiene... O menor de 14 anos não será submetido a processo penal de espécie alguma, e ao que tiver idade superior a 14 anos e inferior a 18 anos terá processo especial; instituiu a liberdade vigiada; proibiu o trabalho aos menores de 12 anos; vedou o trabalho noturno aos menores de 18 anos. Bem como, formalizou a criação do Juízo Privativo de Menores e do Conselho de Assistência e Proteção a menores (FALEIROS, 1995, p. 63).

O Código de Menores era endereçado não a todas as crianças, mas àquelas consideradas em situação “irregular”. O Código definia, em seu Artigo 1º, a quem a lei se aplicava: “O menor de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (Código de Menores-1927- Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927).

Segundo Fausto (1970), a chamada “Revolução de 30” representou a derrubada das oligarquias rurais do poder político. Em 1942, período considerado especialmente autoritário do Estado Novo, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do sistema penitenciário para a população menor de 18 anos, com o objetivo de:

Orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico-psico-pedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono (FALEIROS, 1995, p.68).

Em 1945 o governo Vargas é deposto e uma nova Constituição é promulgada em 1946, a quarta constituição do país. Em 1950, foi instalado o primeiro escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil, em João Pessoa, na Paraíba. O primeiro projeto realizado no Brasil destinou-se as iniciativas de proteção à saúde da criança e da gestante em alguns estados do nordeste do país.

O SAM entrava em declínio, pois a população percebia tal sistema como repressor ao adolescente.

O Golpe Militar de 1964 posicionou o Brasil frente ao panorama internacional da Guerra Fria, em linha com países capitalistas. Em 1967, houve a elaboração de uma nova constituição, que estabeleceu diferentes diretrizes para a vida civil. A presença autoritária do Estado tornou-se uma realidade, com restrição à liberdade de opinião e expressão; recuo no campo dos direitos sociais e instituição dos Atos Institucionais que permitiam punições, exclusões e marginalizações políticas.

Para a área da infância, o período do governo militar foi pautado por dois documentos significativos e indicadores da visão vigente: a lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM- Lei 4.513 de 1/12/64); o Código de Menores de 1979 (Lei 6697 de 10/10/79).

A FUNABEM tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar dos Menores e propunha a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação tinha a internação, tanto dos abandonados e carentes, como dos infratores, seu principal foco³.

O Código de Menores de 1979 constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 1927 (Código de Menores Mello Matos), não rompendo com sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil.

Nesse Código, os infratores não eram mais tratados, formalmente, como delinquentes, e sim como autores de atos infracionais e tinha a integração familiar como finalidade relevante, embora na prática das FEBEMs, isso não se verificasse, prevalecendo a política carcerária e punitiva (SIMÕES, 2014, p 224).

Em 1987 foi instaurada a Assembleia Constituinte no Congresso Nacional em Brasília, com a finalidade de elaborar uma Constituição democrática para o Brasil após 21 anos sob regime militar. Neste período, organizou-se um grupo de trabalho comprometido com o tema da criança e do adolescente. Podemos dizer que a década de 1980 permitiu que a abertura democrática se tornasse uma realidade. Isto se materializou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, considerada Constituição Cidadã (em decorrência dos avanços nos direitos sociais em diversas políticas).

³O Filme Contador de Histórias (2009), dirigido por Luiz Vilaça, retrata bem essa época.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 garante a crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de forma especial, ou seja, através de dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão. (Código de Menores-1927- Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927).

Na área da infância, os estatutistas defendiam uma grande mudança no Código de Menores, instituindo novos e amplos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a serem sujeitos de direitos e a contar com uma Política de Proteção Integral. A luta pelos direitos da criança e do adolescente contou com três grupos específicos: os movimentos da sociedade civil; os Juristas (ligados ao Ministério público); e os técnicos de órgãos governamentais. Assim, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90, ocorreu em 13 de julho de 1990, e configurou uma grande conquista da sociedade brasileira, pois representa a produção de um documento de direitos humanos que contempla o que há de mais avançado na normativa internacional em respeito aos direitos da população infanto-juvenil.

De acordo com Silva (2005, p. 36):

O ECA nasceu em resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do Código de Menores de 1979. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da falência mundial do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se configuram frente ao novo padrão de gestão e acumulação flexível do capital. É nos marcos do neoliberalismo que o direito infanto-juvenil deixa de ser considerado um direito “menor”, “pequeno”, de criança para se tornar um direito “maior”, equiparado ao adulto.

A seguir abordaremos os principais avanços na questão da criança e do adolescente a elaboração do ECA, que de acordo com o autor acima citado:

Não podemos considerar o ECA produto de um movimento nacional uniforme e convergente, oriundo tão-somente dos anseios das lutas sociais, mas também como resultado de diferentes interesses políticos, jurídicos e sociais. Assim, podemos dizer que essa lei agregou conteúdos e interesses divergentes (p. 41).

2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente: mudanças significativas

A visão do Estado antes do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), era que crianças e adolescentes que perambulavam pela rua seriam irrecuperáveis, cabendo, assim, a internação do dito “delinquente”. Andar pelas ruas com atitudes suspeitas era motivo de internação do menino ou menina, que viviam sob o regime autoritário do código de menores de 1979. Nos anos 1980, quando seus familiares não tinham condições materiais para a sua subsistência (saúde, alimentação, moradia etc.), os adolescentes e crianças eram encaminhados para centros ou creches, assim sendo retirados do convívio familiar.

A pobreza era determinante para que crianças e adolescentes fossem afastados dos pais para internação em instituições, a exemplo da FEBEM (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor). Aos adolescentes que cometiam ato infracional, restavam as celas frias e a descrença de um futuro e de ressocialização.

A partir dos anos 1990, uma nova conquista foi obtida, crianças e adolescentes passaram a ter direitos como qualquer outra pessoa, promulgava-se o Estatuto da Criança e Adolescente pela Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990 que prescreve em seu art. 1º: Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente; art. 2º Considera-se criança, para efeitos desta lei, a pessoa até doze anos incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos (BRASIL, 1990, p. 03).

Dentre os avanços do ECA, destacam –se:

Reconhece a criança e o adolescente como cidadãos; estabelece uma articulação do Estado com a sociedade na operacionalização da política para a infância com a criação dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentraliza a política através da Criação desses conselhos em nível estadual e municipal; garante à criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais; estabelece medidas de prevenção, uma política especial de atendimento, um acesso digno a justiça com a obrigatoriedade (FALEIROS, 1995, p. 89-90).

Segundo Simões (2014), este novo padrão implicou a mudança do modelo de gestão das políticas públicas, reordenando a relação entre os entes federativos, inclusive com a expressa participação da sociedade civil organizada.

Os princípios constitucionais que inspiraram o ECA espelharam-se no direito internacional, especialmente nas seguintes normas da ONU: Declaração dos Direitos da Criança (1959), Regras Mínimas das Nações para a Administração da Justiça da infância e Juventude (1985), e Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (1988).

O ECA institui os direitos fundamentais e as medidas preventivas, socioeducativas e protetivas que objetivam assegurá-los. Define os atos infracionais, estabelece os direitos e as garantias processuais e as medidas socioeducativas. Institui o Conselho Tutelar e a Justiça de infância e Juventude, seus procedimentos, a participação do Ministério Público por meio de seus promotores e advogado/defensores públicos, nomeados pelo Juiz.

Esta lei altera significativamente as possibilidades de uma intervenção arbitrária do Estado na vida de crianças e adolescentes. Como exemplo disto, pode-se citar a restrição que o ECA impõe sobre a medida de internação, aplicando-a como último recurso, restrito aos casos de cometimento de ato infracional grave.

De acordo com o artº 106: Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial. (BRASIL, 1990, p. 46).

Dessa forma, são previstas várias medidas socioeducativas a partir do ECA, que ao mesmo tempo que devem garantir a proteção, também devem impor a responsabilização para adolescentes envolvidos em atos infracionais.

Como vimos, o ECA trouxe muitos avanços para crianças e adolescentes, tornando-os sujeitos de direitos, e responsabilizando a família, a sociedade e o Estado no cumprimento de seus deveres para que esses direitos sejam efetivamente garantidos.

(...) O Estatuto (...) dirige-se a todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais a serem preservados, prioritariamente pela família e pela comunidade, reservando ao Poder Público a titularidade da política pública, seu planejamento e organização, inclusive com a participação popular(...) (SIMÕES, 2014, p.248).

Contudo, Lima (2007) afirma que: antes de impor a medida socioeducativa, devem ser analisadas quais as circunstâncias em que ocorreu o ato infracional, a gravidade da infração, e qual a medida socioeducativa mais adequada. É

indispensável que as medidas socioeducativas atendam às necessidades pedagógicas e sociais.

Ao todo são sete medidas socioeducativas impostas aos adolescentes em conflito com a lei, dentre elas estão: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em regime educacional e qualquer uma das previstas no art 101, inc. VI, do ECA.

No próximo item, daremos ênfase á medida socioeducativa de privação de liberdade/ internação em regime educacional, objeto de nossa pesquisa.

2.2 Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade

No art. 121 do ECA está prescrito: “a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento” (BRASIL,1990, p. 51).

A internação deve ser em estabelecimento educacional, regulada pela Resolução n.46, de 29/10/1996, do CONANDA, como medida extrema só deve ser aplicada em comprovação de grave violência ou por reincidência.

Tem como pressuposto o respeito ao direito do adolescente, à sua integridade física, dignidade e respeito. O adolescente pode ficar na unidade educacional até 21 anos de idade, considerada uma idade compulsória, na qual o adolescente é posto em liberdade imediatamente.

O ECA não utiliza o termo adolescente preso porque sua privação de liberdade resulta de mandado de busca e apreensão, executado por um oficial de Justiça em conjunto com a Polícia Militar, caso necessário, podendo ser ouvido pelo Juiz e ser liberado, dependendo do caso.

A privação de liberdade é a medida socioeducativa prevista nos artigos 112 e 121 a 125 do ECA, aplicada pelo Juiz da Infância e da Juventude a adolescentes em conflito com a lei, observado o devido processo legal, assegurando-se ao adolescente as garantias individuais e processuais previstas no Capítulo II e Capítulo III do ECA.

(...) A medida socioeducativa é a manifestação do Estado em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica, impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva é inibir

reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica (...) (LIBERATI, 2010, p. 122).

A internação é um tratamento tutelar realizado em privação de liberdade. Implica a realização de atividades educativas, como a frequência à escola e aos cursos profissionalizantes. A execução satisfatória da medida socioeducativa pressupõe, também, o cumprimento de normas por parte dos adolescentes vinculados.

O Art. 94 do ECA dispõe, entre outras coisas, que as entidades que desenvolvem programas de internação tem a obrigação de propiciar escolarização; profissionalização; atividades esportivas; culturais e de lazer. O dispositivo dispõe, ainda, que tais entidades devem oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente.

A internação pode ser de duas formas, internação provisória que pode durar no máximo 45 dias e a internação definitiva que pode ser de seis (06) meses no mínimo até três (03) anos no máximo, com avaliação semestral. A privação de liberdade pode também ser aplicada nos casos em que houver, por parte do adolescente em conflito com a lei, descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente imposta. Sendo uma terceira hipótese de internação, chegando sua permanência na instituição socioeducativa até 90 dias.

Durante a internação, os adolescentes podem receber visitas de seus familiares e defensores (advogado), tendo o direito à educação, saúde e acompanhamentos pelos profissionais que trabalham diretamente com os adolescentes privados de liberdade.

O ECA exige que os adolescentes sejam responsáveis pelos seus atos infracionais, porém de forma educativa, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, submetendo a um sistema integral de proteção. Art. 103 - considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal; art. 104 são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeito a medidas previstas nesta lei (BRASIL 1990, p.30).

Para Simões (2014), a inimputabilidade não significa impunidade, vez que o ECA estabelece medidas de responsabilização do adolescente, embora compatíveis com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O conceito de proteção ou atendimento integral do adolescente em conflito com a lei deve reger-se em resumo, pelos seguintes princípios:

- Respeito aos direitos humanos- integração à coletividade (art 227 da CF);
- Responsabilidade solidária da família, comunidade e Estado (art 227 da CF);
- Consideração da condição peculiar do adolescente (arts 3º, 6º e 15º do ECA);
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (arts 100 e 112 do ECA);
- Proteção integral (intersetorialidade)-saúde, educação, assistência social, segurança pública e defensoria pública (art. 227 da CF, II da CF e Lei n.7.853/1989).

O adolescente privado de liberdade deve ter acompanhamento psicossocial, atendimento à saúde, à educação, esporte, defensor público e convívio familiar. Nunca esquecendo que o adolescente que cumpre medida socioeducativa de regime privado é detentor de direito como qualquer outro cidadão e não devemos naturalizar como “delinquente, um excluído da sociedade, porque cometeu ato infracional.

Ainda enfrentamos um grande desafio quando se trata de adolescentes em conflito com a lei, pois a sociedade discrimina esse segmento marginalizado e criminalizado pelos seus atos infracionais. Sem fazer uma análise total com criticidade do assunto, a sociedade impõe a exclusão desses adolescentes em conflito com a lei, dificultando a sua inserção no convívio social, afastando-os da escola, do lazer, da sua garantia de direitos e aproximando-os da violência, do tráfico, das drogas. Parte da sociedade também reproduz a visão de que o ECA é ineficiente e corrobora com a impunidade dos adolescentes que cometem atos infracionais.

Os meios de comunicação de massa dão um caráter sensacionalista à questão da prática de atos infracionais por crianças e adolescentes gerando uma “histeria social” que acaba legitimando no imaginário social uma resposta violenta (...) aos que venham a cometer uma infração legal... (D'AGOSTINI, 2010, p. 75).

De acordo com Gonçalves e Garcia (2007), a opção pelo ato infracional surge com script de um drama atravessado por conflitos pessoais e sociais, os quais dificultam o processo de construção da identidade do jovem. Inclui-se neste drama a

dificuldade de inserção no mercado de trabalho, a busca de inclusão social que é frustrada, a precariedade de educação, profissionalização e trabalho que caracterizam as vivências de grande maioria dos jovens brasileiros que se tornam autores de atos infracionais. Todavia, o que presenciamos em nossa realidade é a concepção distorcida a respeito do ECA e a mídia contribui para posicionamentos equivocados e incorporados nos discursos da população, o que revela a ausência de leitura crítica e clareza política sobre o fato.

3 A PESQUISA

3.1 Aspectos Metodológicos

Este estudo teve como objetivo geral analisar como a aplicabilidade da medida socioeducativa em regime privado de liberdade tem repercutindo nos direitos dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de regime privado no Lar do Garoto localizado em Lagoa Seca/PB.

A escolha desse objeto de estudo foi devido ao nosso estágio supervisionado em Serviço Social, ocorrido no período de setembro de 2014 a maio de 2016, no Complexo Judiciário da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, especificamente no setor infracional.

A pesquisa teve abordagem quali-quantitativa e utilizamos como técnicas de coleta de dados a observação e a entrevista semi-estruturada. Para Triviños (1987, p. 146), “a entrevista semi-estruturada tem como característica questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa”. Tal pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética da Universidade Estadual da Paraíba, que estabelece os critérios éticos de condução com seres humanos.

O local da pesquisa foi o Lar do Garoto Pe. Otávio Santos em Lagoa Seca, instituição executora da medida socioeducativa de regime privado de liberdade. A mesma foi fundada pelo Padre Otávio Santos, que tinha como proposta acolher crianças de rua, mas com a criação do ECA em 1990, a instituição foi doada ao Estado, para servir como casa de internação para adolescente em conflito com a lei. Foi inaugurado no dia 12 de outubro daquele mesmo ano, com 17 adolescentes, mas com capacidade para 40. O órgão responsável pela Instituição é a FUNDAC (Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente).

Localizada à 140 km da capital, é ela que atende as demandas do Complexo Judiciário da Infância e Juventude de Campina Grande-PB e município circunvizinhos. Atende a medida socioeducativa de internação e divide espaço com o abrigo provisório, assim tornando-se mais difícil e precário o desenvolvimento de atividades psicopedagógicas para os adolescentes em conflito com a lei. Os alojamentos estão com a capacidade elevada, os profissionais com sobrecarga de trabalho, não sendo tão eficaz no acompanhamento dos socioeducandos.

Os sujeitos da pesquisa foram os profissionais do Serviço Social, Psicologia e agentes socioeducadores, contemplando um total de seis (06) pessoas. Estes entrevistados possuem curso superior e médio, residem na cidade de Campina Grande-PB, com faixa etária entre 29 anos e 67, dentre eles o sexo feminino e masculino que trabalham diretamente com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação. Alguns com anos de experiência na política pública de crianças e adolescentes, outros com menos experiências.

Como técnica de análise, utilizamos a técnica de análise de conteúdo, respeitando todas as colocações dos entrevistados, assim dando credibilidade a seu depoimento e respeitando sua autoria, buscando ter uma interpretação crítica de todos os depoimentos expostos. Segundo Bardin, (2009, p.45), “a análise de conteúdo procura conhecer aquilo que está por trás das palavras sobre os quais se debruça”.

3.2 Visão dos Profissionais acerca da Aplicabilidade da Medida Socioeducativa de Regime Privado de Liberdade

Nesse estudo buscamos conhecer as concepções dos profissionais que trabalham diretamente com adolescentes em conflito com a lei acerca da aplicabilidade da medida socioeducativa de regime privado de liberdade.

Em entrevista realizada com os profissionais do Lar do Garoto, dentre eles, assistentes sociais, psicólogas e agentes socioeducativos, ficou claro o desafio que eles enfrentam todos os dias para se fazer cumprir o seu compromisso com a medida socioeducativa de privação de liberdade.

Demonstraram a frustração que sentem ao verem adolescentes aglomerados em celas (pois, não se pode chamar de quartos onde eles ficam), e tendo que fazer

seleção dos adolescentes para terem atendimento à educação básica, pois a instituição não disponibiliza de espaço suficiente para atender a todos os adolescentes que queiram estar inseridos na escola.

A saúde, que é uma garantia, não está sendo implementada, pois não tem profissional, nem equipamentos adequados para prestar esse atendimento, sendo necessário o deslocamento dos adolescentes para unidades de saúde do SUS (Sistema Único de Saúde).

Durante a entrevista, os profissionais foram unânimes em algumas respostas, a exemplo das possibilidades e limites que enfrentam na Instituição Lar do Garoto. Vejamos algumas respostas.

Os limites são a estrutura física e a falta de atendimento à saúde e escola aos adolescentes internos; superlotação; falta de investimento na Instituição. As possibilidades haveria se o SINASE fosse efetivado, como tal (Entrevistado 5)⁴.

Os limites é a estrutura física, o espaço é pequeno para a grande demanda. As possibilidades só seriam possíveis, se resolvêssemos nosso limite de estrutura física, porque com esse limite barrando, será impossível desenvolvimento de atividades para o desenvolvimento do adolescente, pois a Instituição não dispõe de recursos para isso (Entrevistado 6).

Diante do exposto verifica-se o grande déficit em relação à estrutura física da instituição e os limites enfrentados pelos profissionais, que afeta o desenvolvimento social do adolescente que cumpre medida em regime privado de liberdade.

Essas observações feitas pelos profissionais contrariam as prescrições do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), pois no seu Art.16, diz: “A estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do SINASE”.

Em nossa visita ao Lar do Garoto, verificamos que a estrutura física, o atendimento à saúde e a educação estão inadequadas para o acolhimento dos adolescentes, afetando tanto as ações profissionais como a eficácia da medida socioeducativa de privação de liberdade, a qual tem objetivos psicopedagógicos, estão se tornando apenas uma punição para aqueles que se encontram em conflito com a lei e tem sua privação de liberdade.

⁴Para preservar a individualidade das pessoas, iremos identificá-los com numeração.

Buscamos saber dos profissionais se eles acreditavam que a medida socioeducativa de regime privado de liberdade contribui para a não reincidência dos adolescentes em conflito com a lei. Ou seja, se após o cumprimento da medida, eles acreditam que os adolescentes estarão aptos para a ressocialização.

Num total de 100% dos entrevistados, todos afirmaram que a privação de liberdade não previne a reincidência, pois após o cumprimento desta medida, a maioria dos adolescentes reincide no ato, o que podemos verificar nos depoimentos abaixo.

Não. Porque a própria estatística responde a pergunta. De 20 adolescentes, 18 voltaram a praticar infrações (Entrevistado 2).

Não. De maneira alguma a privação de liberdade tem relação com reincidência delitiva, muito pelo contrário, após a medida punitiva os internos adquirem contatos e meios para profissionalização na criminalidade (Entrevistado 3).

Não tem como ressocializar ninguém dentro de uma unidade dessa, porque tem 15 meninos dentro de uma sala (Entrevistado 4).

Segundo Liberati (2010, p. 47): “A criança e o jovem tem o direito a um desenvolvimento sadio e completo, devendo o Estado, a família e a sociedade proporcionar-lhes condições de aprimorar-se e crescer com liberdade de criação e acesso às fontes de cultura. ”

A ressocialização do adolescente é um dos principais objetivos de quem trabalha com adolescentes em conflito com a lei, almejam que os mesmos, após terem cumprido a medida, tenha a possibilidade de reintegrar-se à sociedade, tendo possibilidades de estudo, cursos profissionalizantes e a inserção no mercado de trabalho.

No decorrer da pesquisa ficou notório a dificuldade que os profissionais encontram quando se trata de ressocialização. Muitos adolescentes acabam reincidindo por causa de inúmeras dificuldades, pois são vistos como marginais, pessoas que não merecem confiança, e conseqüentemente os adolescentes se sentem rejeitados pela sociedade e acabam não tendo oportunidade para traçar uma nova história, acabam cometendo outros atos infracionais.

Um dos grandes desafios também para a ressocialização, encontra-se na situação da família, pois muitos adolescentes que cometem ato infracional são de famílias com condições financeiras precárias, e para haver uma ressocialização completa seria necessário um acompanhamento psicossocial a toda família, porque sem mexer na raiz do problema não haverá solução, apenas ameniza a situação. “(...) somente por meio da reinserção familiar e das atividades educativas e de profissionalização, em regime comunitário, é que o adolescente pode reintegrar-se socialmente (...)” (SIMÕES, 2014,p.248).

Em outro momento perguntamos aos profissionais como eles analisam a medida de regime privativo de liberdade imposta ao adolescente. E percebemos que 50% dos entrevistados tem uma concepção punitiva, culpabilizam o adolescente e acreditam ser necessária a reclusão dos adolescentes que cometem ato infracional.

Análise de uma forma positiva, ressaltando que deveria haver mudanças e torná-la mais rígida (Entrevistado 2).

Acredito que da maneira imposta, não passa de prisão, lembrando que defendo o afastamento social, inclusive mais severo (Entrevistado 3).

Mesmo com os avanços do ECA, ainda encontramos pensamentos conservadores e punitivos em relação ao adolescente em conflito com a lei, pois são vistos como pessoas marginalizadas e sendo os únicos culpados por seus atos, esquecendo que o principal responsável é o Estado com suas políticas ineficazes, deixando o adolescente totalmente exposto a violência e ao desamparo social. Como diz Silva (2004, p. 79), “(...) precisamos superar o isolamento e a fragmentação que nos impedem de dialogar com o outro porque partimos de raízes históricas diferentes e de formação baseadas em paradigmas completamente diversos(...)”.

No ECA, parágrafo único está prescrito o seguinte: durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas (BRASIL,1990, p.52).

Perguntamos quais atividades psicopedagógicas eram feitas para o desenvolvimento do adolescente.

Aulas do ensino fundamental e médio, porém as salas são divididas para as duas instituições (provisório e Lar do Garoto), e os alunos são selecionados (Entrevistado 1).

Atendimento psicológico e social. Salas de aulas, 02 (duas) salas funcionando, estão tentando dá de conta de todos os adolescentes. Estamos sem atividade de ocupação que deveria ter, mas não temos no momento (Entrevistado 4).

Percebemos que a legislação só será eficiente, se todos os direitos da criança e do adolescente forem efetivados na prática. Constatamos que, na instituição pesquisada por nós, garantia da educação para os adolescentes privados de liberdade não é eficiente, pois a mesma não dispõe de recursos materiais e financeiros para a execução dos direitos. É inaceitável que os adolescentes privados de liberdade sejam abandonados pelo Estado e sua política pública, o qual tem um grande compromisso com essas vítimas das desigualdades sociais, como dita o Eca em seu art 124: São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, receber escolarização e profissionalização.

A questão toda se funda na incompetência do Estado na execução das medidas socioeducativas previstas na Lei, a inexistência ou insuficiência de programas de execução de medida em meio aberto e a carência do sistema de internamento (privação de liberdade), denunciado diariamente pela imprensa. (SARAIVA, s.d., p.1.).

Como se calar diante de tanta indiferença destinado a esse segmento, que a cada dia são excluídos por parte da sociedade. Quantas lutas teremos que enfrentar para mostrar que a culpa não está no indivíduo e sim no Estado, que implementa a seletividade, a fragmentação em políticas públicas para os segmentos mais desprovidos de nossa sociedade. Quantas mortes de adolescentes teremos que apresentar para que se entendam que nossa juventude pobre e negra está sendo vítima da violência todos os dias.

Segundo Simões (2014, p. 250), de acordo com uma pesquisa da SEDH (Secretaria de Direitos Humanos), com a participação do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e o Fundo das nações Unidas para a Infância- UNICEF (Tribuna do Direito, 2005, p.28-29), em 2002 havia cerca de 10 mil adolescentes

privados de liberdade por prática de ato infracional nas 190 unidades de internação do Brasil, sendo 90% do sexo masculino e de cor negra.

Enfim, questionamos aos profissionais se visualizam uma solução que possibilitem a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, após o cumprimento da medida socioeducativa de regime privado e obtivemos as seguintes respostas:

Acho que cursos profissionalizantes e parcerias reais, tais como, PRONATEC, SENAI e SESC, seriam legais para uma maior possibilidade de reinserção na sociedade e mercado de trabalho, afastando ou diminuindo a reincidência (Entrevistado 3).

A solução seria melhorias sociais, ou seja, mais educação e melhor condição de vida (Entrevistado 2).

É notório que só através da educação é possível tornar cidadãos conscientes dos seus direitos garantidos pelo Estado, e o adolescente em conflito com a lei é também um cidadão, então se faz necessário que haja mais investimento na educação nas instituições que tem cunho educativo para estes adolescentes privados de liberdade. “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)” (BRASIL, 1990, p.25).

4 CONSIDERAÇÕES

A efetiva implementação do ECA requer, mesmo após 26 anos de sua promulgação, grandes lutas sociais. O adolescente envolvido na prática de ato infracional se insere num contexto social contraditório, convivendo, na maior parte dos casos, com o acesso limitado ou inexistente aos bens materiais, ao mesmo tempo em que é estimulado de várias formas ao consumo, ao desejo de ter.

O envolvimento com o tráfico de drogas, assaltos e até mesmo homicídios, são práticas nas quais os jovens tem se inserido cada vez mais cedo, como parte da vivência do seu próprio cotidiano nas comunidades mais carentes.

A sociedade ainda é conservadora, preconceituosa e individualista. Poucos são os segmentos que analisam a problemática do adolescente envolvido em ato

infracional de maneira mais profunda e crítica. E os que o fazem são classificados de “defensores de bandidos” e sofrem uma verdadeira rejeição por grande parte da sociedade.

O Estado tem demonstrado despreparo para atender o adolescente em conflito com a lei, pois tem viabilizado políticas ineficazes, seletivas, assim ocorrendo uma grande quantidade de reincidência nas casas de internação. Dessa forma, percebe-se que é necessário maior compromisso com os adolescentes em conflito com a lei, especialmente os oriundos dos segmentos mais pobres da sociedade, os quais tem sido cada vez mais vítima da violência.

São necessárias políticas públicas eficazes e meios para a sua execução, mais compromisso e responsabilidade do Estado, não deixando abandonados aqueles que precisam de atenção. Dá ênfase na educação para construir cidadãos mais conscientes com seus direitos e deveres.

Em nossa pesquisa constatamos que, apesar de alguns avanços notórios no direito da criança e adolescente, ainda temos grandes desafios para que esses direitos se materializem, vemos todos os dias adolescentes sendo corrompidos e mortos pelo mundo das drogas e da violência, enquanto Estado e sociedade naturalizam esses acontecimentos, principalmente quando os adolescentes são de comunidades pauperizadas e jovens negros.

Durante todo esse processo de aprendizado houve algumas frustrações, mas também possibilidades de compreender o real significado de uma política social voltada para criança e adolescente, o quanto progredimos em relação ao direito da criança e do adolescente, mas também o quanto regredimos em alguns conceitos acerca do adolescente em conflito com a lei.

Contudo, foi válido todo aprendizado obtido enquanto estagiária de Serviço social no Complexo Judiciário da Infância e Juventude, pois tivemos a oportunidade de socializar a realidade do cotidiano dos adolescentes em conflito com a lei com outros profissionais e outras Instituições que trabalham também com a política de criança e adolescente.

Por fim, devemos continuar lutando por melhorias na política de criança e adolescente, sempre enfatizando que todos somos cidadãos de direitos. Orientadas pelo projeto ético político da profissão, o qual tem como valor central a Liberdade, estamos cientes que para termos legitimidade nas nossas lutas em busca de melhorias na política pública de criança e adolescente, se faz necessário que não

nos deixemos cair no pragmatismo, não reduzir as ações profissionais a meras interferências no espaço institucional e fazermos debates sobre acriança e adolescentes sempre embasados na criticidade, dentre outras ações.

ABSTRACT

In this work we will discuss the effectiveness of the socioeducative measure in private deprivation of liberty (internment) and what are the challenges for the resocialization of adolescents in conflict with the law. The approach with the theme was based on the supervised internship experience in Social Work, Carried out in the infraction sector of the Juridical Complex of Childhood and Youth of the municipality of Campina Grande - PB. The objective of the research was to analyze how the applicability of the socioeducative measure in a private regime of freedom has had repercussion on the rights of adolescents. The research had a qualitative approach and we used the techniques of observation and semi-structured interview for data collection. Of the Boy Father Otávio Santos in Lagoa Seca. The subjects of the research were the professionals of the Social Work, Psychology and socioeducadores agents, contemplating a total of six (06) people. The data were analyzed based on the technique of content analysis. From this study we have seen that, despite some notable advances in the rights of children and adolescents, we still have great challenges because many adolescents are suffering various kinds of violence and live at the mercy of ineffective social policies.

Keywords: Adolescents. Private Regime of Freedom. Socio-educational measure. Ressocialização.

5 REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **A análise de conteúdo**. 4 ed. Lisboa: Edições 70,2009.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. CBIA, Brasília: 1990.

_____. Presidência da República: Casa Civil. **Código de Menores**. Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927.

_____. Presidência da República: Casa Civil. **SINASE**. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 de setembro de 2016

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **De menor a cidadão**: notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil. Brasília: Editora do Senado, 1993.

D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. **Adolescente em conflito com a lei... & a realidade**. 4ª reimpr./ Curitiba: Juruá, 2010.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. in: PILOTTI, Francisca e RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, AMAIS, 1995.

FAUSTO, Boris. **A revolução de 1930**: história e historiografia. São Paulo: Brasiliense. 1970.

GONÇALVES, H.S., GARCIA, J. Juventude e sistema de direitos no Brasil. **Psicologia, ciência e profissão**. Brasília: Scielo, v, 27, n. 3, set. / 2007.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao estatuto da criança e adolescente**. São Paulo: Malheiros, 2010.

LIMA, Fernanda da Silva. **Ato infracional e medida sócio-educativa de internamento**, 2007. Disponível em: <http://www.ociocriativo.org/artigo_fernanda.pdf>. Acessado em: 20 de setembro de 2016.

SANTOS, B. R. 18 anos de ECA: a inclusão de crianças e adolescentes no estado de direitos brasileiro. **Inclusão Social**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 152-154, 2007.

SARAIVA, João Batista. **Medidas Sócio-educativas e o adolescente infrator**. {s.d}. Disponível em: www.mprs.mp.br/infracional/doutrina/id168.htm, acessado em 30 de setembro.

SEDH (SECRETÁRIA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS). **SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília, DF: SEDH/CONANDA, 2006.

SILVA, E. R. A. da; OLIVEIRA, R. M de. **O adolescente em conflito com a lei e o debate sobre a redução da maioridade penal**: esclarecimentos necessários. Brasília: IPEA,2005.

SILVA,I.L.R.Desafios na formação acadêmica. In: OLIVEIRA, A C (ED). **Abuso sexual de crianças e adolescentes**: desafios na qualificação profissional. 2ed. Rio de Janeiro, 2004.

SIMÕES, Carlos. **Curso do direito em serviço social**. 7.ed. São Paulo: Cortez,2014.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

